

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS

AVISO Nº 010/2021

O **Departamento de Operações e Serviços – DOS**, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra especializada em **serviços continuados**, vem por meio deste divulgar os índices de reajuste com base na CCT para o exercício de 2021/2022 no que se refere ao P.E. 975/2020 – SEED.

Com objetivo de esclarecer as formalidades adotadas para a indicação do índice de repactuação a ser aplicado nos Contratos Administrativos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, com foco na contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação e outros, tendo como base o regramento estabelecido no **Decreto 4.993/2016**, passamos a informar o seguinte:

I - Previsão no instrumento convocatório.

Existe previsão no instrumento convocatório para repactuação, conforme constam nas cláusulas:

18. DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

Da Alteração:

18.1.1.Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato:

18.2. Da Repactuação:

- 18.2.1. Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 18.2.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.
- 18.2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.
- 18.2.4. Ém caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.
- 18.2.5. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.
- 18.2.6. A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.
- Contudo, eventuais efeitos financeiros pretéritos, decorrentes de repactuação serão calculados, reconhecidos e pagos pelo setor competente, por meio de instrumento e procedimento autônomo.
- 18.2.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, e benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.3. Do Reajuste dos Insumos



DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS

18.3.1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

18.3.2. Os custos Indiretos não poderão ser reajustados mediante a simples aplicação do percentual indicado no pleito, devendo haver demonstração analítica da alteração dos custos, conforme prevê o art. 40 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

Assim, cabe à licitante, se desejar, elaborar planilha complementar detalhando a origem dos Custos Indiretos, para possibilitar futuros pleitos de repactuação.

18.3.3. Para custos que impactarem no preço do contrato (Item insumo: Uniformes e materiais) somente caberá reajuste, e tomarão por base a variação do IPCA, contados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou ainda da data do último reajuste, mediante a demonstração das alterações de preços no mercado.

II - Interregno mínimo de um ano.

Neste caso, o interregno mínimo de 01 (um) ano está estabelecido nas vigências das CCTs relativos aos exercícios de 2020 e 2021, com validade a partir de 01 de fevereiro de cada exercício.

III - Quanto as solicitações das empresas interessadas.

Consta nos documentos digitalizados, que estão de acordo os prazos legais para a solicitação. Neste caso, as análises das planilhas de custos, foram feitas pela DOS/SEAP, considerando as planilhas de formação de custos dos postos, homologadas quando da licitação.

Cabe ressaltar que, conforme o regramento estabelecido nos certames, ficou preestabelecido que a SEAP apenas divulga os índices de reajustes, consoante as cláusulas específicas de repactuações, do **Pregão Eletrônico nº 975/2020**, cujos objetos, são prestações de serviços continuados.

No caso dos lotes 04 e 06 o aumento significativo do índice decorreu da alteração da base da CCT do Sineprees para o Siemaco. Em razão da alteração, foi realizada consulta à PGE que entendeu pela possibilidade de proceder a repactuação.

Relação de Lotes, Empresas e seus:

- Lote 1: Especialy Terceirização Eireli percentual de 3,56%
- Lote 2: Emparlimp Limpeza Ltda percentual de 3,59%
- Lote 3: Soluções Serviços Terceirizados Eireli percentual de 4,18%
- Lote 4: PH Recursos Humanos Eireli percentual de 12,77% a partir da assinatura do contrato e 2,26% em Julho/2021
- Lote 6: Outpar Service Empresarial Eireli percentual de 16,64% a partir da assinatura do contrato e 1,75% em Julho/2021.

AO CONCEDER O REAJUSTE, DEVERÃO SER ATENDIDAS AS PRERROGATIVAS ABAIXO.

Resumo - O cumprimento do §3º do artigo 80 do Decreto Estadual 4993/2016, é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, que tomará as seguintes ações:



DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS

- a) Cada Órgão/Entidade deverá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP;
- b) A **aferição** dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante **demonstrará a vantajosidade** em caso específico).
- c) A nova **planilha de formação de preços**, atualizada conforme o índice disponibilizado para o reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado.
- d) A disponibilidade Orçamentária é de responsabilidade do contratante em demonstrar no exato momento da aplicação da repactuação, observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente a divulgação do índice apurado, o exemplo da divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima, o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propões a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratante, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante.
- e) A edição do termo de Apostilamento que atenda aos requisitos necessários com todas as prerrogativas administrativas para o seu lançamento no GMS/ Contratos, inclusive realizar diligências se julgar necessária.
- f) Novos valores decorrentes das repactuações, terão suas vigências contadas de acordo com a inciso III do artigo 81 do Decreto Estadual 4993/2016;
- g) Complementação da garantia de execução dos contratos, se for o caso, em decorrência dos valores repactuados.

Ao conceder a repactuação, a Administração agirá de forma a equilibrar as condições efetivas da proposta inicial, para a situação atual, assegurando que os serviços essenciais contratados possam transcorrer naturalmente garantindo as atividades dos diversos órgãos que utilizam essa prestação de serviços, oriundos desses registros de preços.

A proposição de definição de um índice único e geral por pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, os reajustes serão aplicados contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

Nesse sentido, buscamos definir um índice para o período, que deverá ser aplicado por intermédio de **Termo de Apostilamento**, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras, a partir da data da assinatura do contrato, especificamente nos contratos oriundos do PE 975/2020.

Curitiba, 16 de Junho de 2021.

Alaur Gomes Balbino
Chefe - SEAP/DOS/DGC

Márcia Blassius

Diretora – SEAP / DOS